

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº _____
(Do Sr. FELIPE RIGONI e TABATA AMARAL)**

Art. 1º Suprimam-se as alterações promovidas nos artigos 67, 68 e 70, no Decreto-Lei 5.452, de 1943, por meio do artigo 28 da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º. Suprima-se o inciso XXI do artigo 51 da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir, tal como havia sucedido com a Medida Provisória nº 881, também do corrente ano, que se tente flexibilizar a proteção conferida ao trabalhador para repouso semanal aos domingos.

Ainda que a letra da lei utilize a expressão “preferencialmente”, o texto da Medida Provisória que institui a Carteira de Trabalho Verde e Amarela parece tornar regra a possibilidade do trabalho dominical.

Por essa razão, entendemos necessário lançar mão de uma emenda supressiva para impedir que uma alteração de tal natureza venha a prejudicar sobremaneira o descanso constitucionalmente conferido ao trabalhador.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação da presente emenda.

FELIPE RIGONI - PSB/ES



Deputado Federal

TABATA AMARAL - PDT/SP

Deputada Federal



CD/19961.64541-95